



PLS 168/2018
00002-T

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes
Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04
(61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

EMENDA Nº
(ao PLS nº 168, de 2018)

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 168, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
V - execução de dragagens de manutenção e outras atividades destinadas à manutenção das condições operacionais pré-existentes em hidrovias, portos organizados e instalações portuárias em operação;

VI - obras rodoviárias e ferroviárias de manutenção, contemplando conservação, recuperação, restauração e melhoramentos e adequação da capacidade e segurança localizadas nas faixas de domínio, inclusive os serviços de caráter temporário com finalidade de execução de obras nas faixas de domínio e que não resultem em instalações permanentes.

VII - manutenção, conservação e restauração de rodovias não pavimentadas.

VIII - os serviços e obras de manutenção, modernização e melhorias em estruturas aeroportuárias e de manutenção do segurança operacional em instalações aeroportuárias e de navegação aérea, que já possuam licença de operação e desde que não impliquem em aumento de capacidade operacional.

IX - que não se incluam na lista de atividades ou empreendimentos qualificados como potencialmente causadores de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente, estabelecida na forma dos §§ 1º a 3º do art. 3º.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As obras e serviços numerados acima são considerados de baixo impacto ambiental, uma vez que ocorrem dentro da faixa de domínio de rodovias e ferrovias já implantadas, de sítios aeroportuários e em hidrovias já existentes. A faixa de domínio de uma rodovia é uma área que já sofreu os impactos da implantação do empreendimento.



SF/18725.05259-54



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes
Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04
(61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

Atualmente, as obras de manutenção, contemplando conservação, recuperação, restauração e melhoramentos e adequação da capacidade e segurança localizadas nas faixas de domínio, já são autorizadas por meio das Portarias Interministeriais do Ministério do Meio Ambiente e Ministério dos Transportes nº 288 e 289 de 2013. A previsão dessas dispensas em lei traria segurança jurídica aos empreendedores e aos órgãos licenciadores, pois as portarias que hoje as autorizam são instrumentos infralegais.

Apenas o DNIT, tem 65 mil km de rodovias pavimentadas e cerca de 10 mil km de rodovias não pavimentadas que passam rotineiramente por atividades de manutenção. A interrupção desses serviços seria prejudicial para os usuários, pois as rodovias se degradariam e a segurança viária estaria comprometida. A dragagem de manutenção de hidrovias é um processo dinâmico, pois as condições dos rios se alteram de ano a ano. Pelos procedimentos de licenciamento hoje adotados, ocorre de o empreendedor perder a janela hidrológica que permite a execução dessas atividades, o que prejudica a segurança da navegação.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PR/MT



SF/18725.05259-54